**CONTRATO SOCIEDADE SIMPLES**

Os infra-assinados, sócio A (nome completo), nacionalidade, estado civil (se casado, informar o regime de casamento), nascido em \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG n°\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n°\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado sito a rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, Estado - CEP: \_\_\_\_\_\_\_, e

O sócio B (nome completo), nacionalidade, estado civil (se casado, informar o regime de casamento), nascido em \_\_\_\_\_, profissão, portador do RG n°\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n°\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado sito a rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, Estado - CEP: \_\_\_\_\_\_\_, vem por meio deste e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Simples, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO**

A sociedade girará sob a denominação social de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede e foro na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro, Cidade, Estado - CEP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em (número de quotas) (escrever por extenso) de valor unitário de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

Observação: Tendo sócio de serviço poderá incluir a seguinte redação.

O capital da sociedade será de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (valor total), sendo que será integralizado em espécie o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_ pelo sócio A, e a outra parte integralizado em serviços técnicos e intelectuais pelo sócio B. Dividido em (número de quotas), (escrever por extenso) de valor unitário de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Sócios da Empresa** | **Quotas** | **Percentual** |
| Sócio A |   | Indicar o percentual |
| Sócio B |   | Indicar o percentual |
| Total | 00000 | 100% |

**Parágrafo único.**Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

|  |
| --- |
| Se não houver sócio de serviço poderá ser mencionado que, o valor do capital social foi integralizado em espécie ou em bens. ([Código Civil](http://www.econeteditora.com.br/bdi/lei/02/lei10406_2002.asp), [artigo 997](http://www.econeteditora.com.br/bdi/lei/02/lei10406_2002.asp#art997), [III](http://www.econeteditora.com.br/bdi/lei/02/lei10406_2002.asp#art997_iii)) |

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração.

**CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ficará a cargo do sócio, \_\_\_\_\_\_\_, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive bancos, sendo vedado usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

**CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE**

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. (Neste caso, a responsabilidade dos sócios é limitada, obrigando-se apenas com o valor de suas quotas);

OU

Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. (Nesta hipótese, os sócios terão responsabilidade ilimitada, garantindo com seus bens particulares as dívidas sociais)

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações. ([Lei n° 8.934/1994](http://www.econeteditora.com.br/bdi/lei/ant/lei8934_1994.asp), [artigo 35](http://www.econeteditora.com.br/bdi/lei/ant/lei8934_1994.asp#art35), [II](http://www.econeteditora.com.br/bdi/lei/ant/lei8934_1994.asp#art35_ii) e [Código Civil](http://www.econeteditora.com.br/bdi/lei/02/lei10406_2002.asp), [artigo 1.011](http://www.econeteditora.com.br/bdi/lei/02/lei10406_2002.asp#art1011))

**Exemplos de Cláusulas Facultativas**

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE**

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro;

OU

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros, sem concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento ou retirada do sócio (incluindo a melhor forma de pagamento);

OU

Com o falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03 vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Cidade, dia/mês e ano.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura sócio A

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Assinatura sócio B